

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

A presente contratação trata-se de Capacitação Online em Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras Públicas, para atender a necessidade da equipe de Fiscalização e Gestão de Contratos da Gerência de Instalações, nos termos do **art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021**, considerando a inviabilidade de competição para **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, vide fundamentação legal:

“Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de servidores em treinamento e aperfeiçoamento de suas atividades.

II – JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço objeto da contratação requer **conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada**.

A fiscalização de obras públicas é uma etapa fundamental para garantir a qualidade, conformidade e eficiência na execução dos contratos administrativos. Assim, a necessidade de capacitação específica para os profissionais da equipe de Fiscalização e Gestão de Contratos da Gerência de Instalações justifica-se pelos seguintes motivos: Aprimoramento Técnico; Garantia da Conformidade Legal; Redução de Riscos e Custos; Melhoria na Gestão e Controle; Aprimoramento da Fiscalização de Contratos; Atendimento às Demandas Institucionais.

Em tempo, faz-se mister fomentar que os serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50)

Nesse intento, o art. 74, §3º dispõe que:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tais requisitos demandam uma empresa ou profissional de notória especialização, cuja expertise seja comprovadamente reconhecida no mercado, inviabilizando a concorrência ampla por meio de licitação.

Além disso, a capacitação dos profissionais envolvidos na fiscalização de obras públicas representa um investimento estratégico na eficiência da Administração, assegurando maior controle, qualidade e conformidade na execução dos contratos, em benefício do interesse público.

A inexigibilidade de licitação para a contratação do referido curso encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 74, III, "f", que permite a contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando realizada por profissional ou empresa de notória especialização.

De acordo com o § 3º do mesmo artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, evidenciado por desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permita inferir que seu serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse contexto, a formação técnica da equipe permitirá um desempenho mais eficiente e alinhado com os objetivos da Administração Pública, garantindo que os profissionais exerçam suas funções com maior segurança e excelência.

Diante do exposto, **verifica-se que a contratação de capacitação Online em Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras Públicas, para atender a necessidade da equipe de Fiscalização e Gestão de Contratos da Gerência de Instalações,**

preenche os requisitos para a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para garantir a segurança, eficiência e autonomia do TJAC.

Rio Branco/AC, 01 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILSON LAURENTINO DOS SANTOS, Técnico Judiciário** em 03/04/2025 às 11:37:04.